



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.

O Município de **AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.102.582/0001-44, com sede a Rua dos Pioneiros, nº 109, Centrorepresentado por seu prefeito, Sr. **JOSÉ CONSTANCE**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, ESTUDO DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI, ASSESSORIA SOBRE OS MODELOS DE EDITAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PARECERISTAS E ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO PARA COM A UNIÃO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária, pois a Secretaria de desenvolvimento Cultural e do Desporto necessita contratar empresa do ramo pertinente ao objeto em referência, para prestar assessoria e consultoria técnica, para aplicar da melhor maneira os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de atingir a maior quantidade possível de Agentes Culturais, como forma de garantir que os recursos se mantenham em sua totalidade na cadeia produtiva cultural do município dando retorno a sociedade.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para o setor de cultura para a implementação da lei Paulo Gustavo, estudo da regulamentação da lei, assessoria sobre os modelos de edital, prestação de serviço como pareceristas e assessoria na prestação de contas do município.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.





A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pelo Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;





Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **MICHEL RODRIGUES DE MORAES 38775176840 - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 45.540.617/0001-38, estabelecida na Rua WILSON ALVES, nº 182, Bairro SÃO BRAZ, UNIÃO DA VITÓRIA/PR, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

A Empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados, considerando as certidões negativas anexadas:





- CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL;
- PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante;
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
- PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ **R\$ 5.625,14 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CATORZE CENTAVOS)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045, de 31 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi realizada pesquisa de preços no Painel de Preços e no PNCP, obtendo-se ao todo 03 (três) resultados, sendo que o valor proposto pela empresa que pretende-se contratar é menor que os consultados.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:





Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2023, classificados sob o código:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	Sec. de Desenvolvimento Cultural e do Desporto
1	Sec. de Desenvolvimento Cultural e do Desporto
2020	Promocao da Cultura, Tradicao e Arte
33390390500000000000	Servicos técnicos profissionais
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **MICHEL RODRIGUES DE MORAES 38775176840 - ME** relativamente à aquisição em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Dispensa de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo Prefeito Municipal, para que se produzam seus efeitos legais.

Agrolândia/SC, 04 de Outubro de 2023.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Agrolândia

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto

Necessidade da Administração: ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, ESTUDO DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI, ASSESSORIA SOBRE OS MODELOS DE EDITAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PARECERISTAS E ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO PARA COM A UNIÃO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, ESTUDO DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI, ASSESSORIA SOBRE OS MODELOS DE EDITAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PARECERISTAS E ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO PARA COM A UNIÃO.

1.2. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (ESTUDO DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI E ASSESSORIA SOBRE OS MODELOS DE EDITAL).	SERVIÇO	NÃO CONTINUADO	SERVIÇO	01
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PARECERISTAS).	SERVIÇO	NÃO CONTINUADO	SERVIÇO	01





3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO PARA COM A UNIÃO).	SERVIÇO	NÃO CONTINUADO	SERVIÇO	01
---	---	---------	----------------	---------	----

1.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária, pois a Secretaria de desenvolvimento Cultural e do Desporto necessita contratar empresa do ramo pertinente ao objeto em referência, para prestar assessoria e consultoria técnica, para aplicar da melhor maneira os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de atingir a maior quantidade possível de Agentes Culturais, como forma de garantir que os recursos se mantenham em sua totalidade na cadeia produtiva cultural do município dando retorno a sociedade.

2.2. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria para o Setor de Cultura, conforme as especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de Assessoria para o Setor de Cultura têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar integralmente os serviços objeto do contrato, fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e veículos necessários a execução dos serviços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.





4.2.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência do contrato.

4.2.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação do cumprimento dessa cláusula, mediante requisição de cópias das guias de recolhimento quitadas, que deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, juntamente com as guias originais, que serão devolvidas após inspeção.

4.2.4. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que se concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e higiene do trabalho, prevista na legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), fiscalizando inclusive, a utilização pelos funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

4.2.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

4.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra eventuais defeitos, para todos os serviços no período de 365 dias subsequentes a data da respectiva entrega do objeto.

4.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar, fornecendo os subsídios necessários à fiel execução do contrato.

4.3.2. Caso seja constatada eventual falha, defeito, mau funcionamento ou vício de qualidade do serviço e, estando esse dentro do prazo da garantia fornecida pela CONTRATADA conforme disposto no item 4.2.8, deverá a CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas notificar a CONTRATADA para efetuar a correção.

4.3.3. Encaminhar notas de empenho, ordens de compra, notificações e demais documentos pertinentes à CONTRATADA sempre que necessário ou solicitado pela mesma.





4.3.4 Encaminhar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo GESTOR do contrato, quando em conformidade com a execução do objeto, ao Setor de Contabilidade para liquidação da despesa, de acordo com o prazo descrito no item 2.3.4.

4.4. A contratação será realizada por meio de dispensa licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Para prestação dos serviços pretendidos, o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021:

- CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL;
- PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa;
- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante;
- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);
- PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o especificado no item 1.2 deste Termo de Referência, conforme for solicitado pela CONTRATANTE através de ordem de compra respectiva ao item do serviço em questão, devendo concluir a execução do objeto dentro do prazo de vigência contratual (12 meses).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Agrolândia, NOS TERMOS DO ART. 92, XVIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para ser protocolada juntamente ao GESTOR do contrato, onde o mesmo atestará e encaminhará ao Setor de Contabilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em 30 (Trinta) dias após a Nota Fiscal ser protocolada no Setor de Contabilidade pela unidade recebedora do serviço, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pelo GESTOR do contrato.

7.3. O GESTOR do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Conforme disposto no item 4.5, o futuro contratado será selecionado mediante processo de dispensa de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ R\$ 5.625,14 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e catorze centavos).

9.2. O valor supracitado é composto pelos seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DEMEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (ESTUDO DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI E ASSESSORIA SOBRE OS MODELOS DE EDITAL).	SERVIÇO	01	2.500,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PARECERISTAS).	SERVIÇO	01	2.500,00





3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO PARA COM A UNIÃO).	SERVIÇO	01	625,14
---	---	---------	----	--------

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045, de 31 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Foi realizada pesquisa de preços no Painele de Preços e no PNCP, obtendo-se ao todo 3 (três) resultados, sendo que o valor proposto pela empresa que pretende-se contratar é menor que os consultados. Mais detalhes sobre a pesquisa encontram-se no formulário em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 79.





ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, estabelecido na Rua dos Pioneiros, Nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CONSTATE**, inscrito no CPF, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CULTURA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, ESTUDO DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI, ASSESSORIA SOBRE OS MODELOS DE EDITAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PARECERISTAS E ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO PARA COM A UNIÃO, conforme dispositivos do presente edital de dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviço, segundo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133.

Parágrafo Único – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ (.....) referente aos serviços constantes da CLAUSULA SEGUNDA deste contrato, pelo menor preço apresentado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo Secretário (a) de Desenvolvimento Cultural e do Desporto em exercício.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
5	Sec. de Desenvolvimento Cultural e do Desporto
1	Sec. de Desenvolvimento Cultural e do Desporto
2020	Promocao da Cultura, Tradicao e Arte
3339039050000000000	Servicos técnicos profissionais
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Edital e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.
- c) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES





O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de improbidade Administrativa (Lei Federal Nº 8.429/1992), a Lei Federal Nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Agrolândia/SC ____ de _____ de 2023.

JOSÉ CONSTANCE **EMPRESA**
Prefeito Municipal

CNPJ:

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 15:02 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p651da8b0bb75>.



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155